

CONTRATO N.º 143/2021

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED] residente na [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

JOÃO ADÉRITO AGUIAR DE CASTRO PINTO LOBO, [REDACTED] natural de [REDACTED] domicílio profissional na [REDACTED] - [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente e procuração que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.**, com o capital social de €2.501.500,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com sede em na Rua Cidade de Lisboa, n.º 8, Parque industrial do Arneiro – 2660-456 São Julião do Tojal, pessoa coletiva número 501 323 325, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, proferida a 22/06/2021, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 46/2021/DICP - Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares – serviço a quente, para o ano letivo 2021-2022.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220 – Plano 2021/A/25, compromisso número 2477/2021, autorizado em 14/06/2021, e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

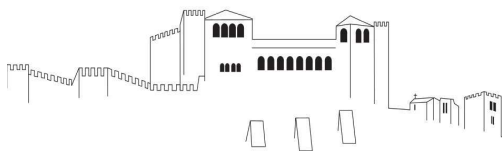
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço de confeção e fornecimento de refeições escolares – serviço a quente, para o ano letivo 2021-2022, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€893.042,15** (oitocentos e noventa e três mil e quarenta e dois euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Divisão de Contratação Pública

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1 – O contrato terá uma duração correspondente ao ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, prevendo-se que abranja o período de 1 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Os serviços previstos para os estabelecimentos de ensino do ensino pré-escolar, constantes no **anexo A**, abrangem todos os dias úteis em que vigorará o contrato, num total estimado de 233 dias.
- 3 – Os serviços previstos para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, constantes no **anexo A**, abrangem os dias letivos, num total estimado de 178 dias.
- 4 – Tendo por base a previsão referida no n.º 1, estima-se que a duração do contrato ascenda a 334 dias.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

- 1 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e de multirriscos, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 – O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 8.ª | Caução

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Seguro Caução n.º 0080100006282, emitido pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., em 28 de junho de 2021, no valor de €44.652,11, correspondente a 5% do valor contratual.

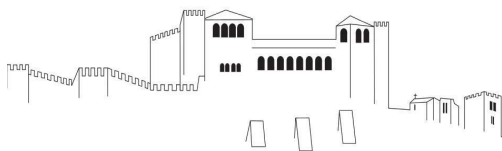
Cláusula 9.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d) Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares do Conselho de Administração em efetividade de funções;



Divisão de Contratação Pública

- e) Cópia da certidão permanente da sociedade;
- f) Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato;
- g) Documento comprovativo do destino final dos óleos alimentares usados;
- h) Documento comprovativo do destino final dos resíduos;
- i) Cópia de procuração da sociedade a dar poderes à pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.